

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “BORA –
ENCONTROS DE VIAGENS DE
AROUCA”

Julho 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de organização do evento “BORA – Encontros de Viagens de Arouca”, numa lógica de projeto “chave-na-mão”, nos termos e condições constantes do Convite e deste Caderno de Encargos.

2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer as regras de procedimento de consulta prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base para esta prestação de serviços é de **50.000,00 €**, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação do serviço;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- g) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante relacionadas com a boa execução do contrato a que se refere a presente prestação de

serviços e participar nas reuniões para que a entidade adjudicante, com a antecedência adequada, o convoque;

- h) Indicar o coordenador/interlocutor perante a entidade adjudicante;
- i) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 — As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas nos serviços municipais, as quais só deverão ser emitidas após a conclusão dos trabalhos a que diz respeito.

3 — Os pagamentos deverão ser feitos seguintes termos:

- a) Aprovação do programa, apresentado nos termos do n.º 4., clausula 16.^a – 30%;
- b) Com a realização do evento – 60%
- c) Com a entrega do relatório apresentado nos termos do n.º 16., clausula 16 – 10%

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respectivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.ª

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 11.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 12.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como do prestador de serviços, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP..

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. José Carlos Quaresma Sousa Brito, Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16.º

Características da prestação de serviços

1 – A presente prestação de serviços tem como objeto toda a organização e realização/produção do evento “BORA – Encontros de Viagens de Arouca”, numa lógica de projeto “chave-na-mão”, seguindo, preferencialmente, a estrutura de programa constante do anexo a este caderno de encargos.

2 – Todas as despesas inerentes à realização do evento, estão a cargo e são da responsabilidade do prestador de serviços.

3 - Decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar todos serviços objeto do presente procedimento, recorrendo a todos os meios técnicos, materiais, humanos e outros requeridos e apropriados a esta prestação.

4 – É obrigação do prestador de serviços colocar à consideração e aprovação da entidade adjudicante, projeto que inclua todas as ações, proposta de programa, caderno de custos e logística geral associado às ações e orçamento detalhado por rúbricas, no máximo até 15 dias após a celebração do contrato.

5 - Integrando-se o BORA no âmbito de À Volta do Vale das Voltas – Programa Integrado de Dinamização Cultural, no qual se comemoram os 114 anos da Linha do Vouga, deverá aquele dar especial atenção às viagens ferroviárias.

6 – Pretende-se que este evento se distinga como um encontro de vivências de viagem, pelo que, mais do que um evento de promoção turística, deverá constituir-se como um momento de partilha de experiências entre diferentes pessoas, mas com um interesse comum: a viagem e a descoberta. Deverá, portanto, potenciar o diálogo aberto e descomprometido entre aventureiros e entusiastas das viagens.

7 – Pretende-se igualmente reforçar o dinamismo cultural e social do Município de Arouca, também enquanto referência no universo das viagens.

8 – O evento deverá decorrer nos **dias 3 e 4 (sábado e domingo) do mês de setembro do corrente ano de 2022**, na vila de Arouca e nos locais a indicar ao prestador de serviços com a devida antecedência, tomando-se como orientação a estrutura de programa a que se refere o n.º1. Indicam-se como possíveis espaços para o evento os seguintes:

a) Vila de Arouca

- Praça Brandão de Vasconcelos
- Mosteiro de Arouca
 - Antigo Refeitório
 - Cozinha
 - Cadeiral das Freiras
 - Claustros
 - Sala do Capítulo
 - Terreiro de Santa Mafalda
 - Biblioteca D. Domingos de Pinho Brandão
- Parque Municipal
- Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Arouca
- Envolvente do Museu Municipal de Arouca
- Auditório da Loja Interativa de Turismo de Arouca

b) Outros locais sedeados no concelho de Arouca

- Passadiços do Paiva
- 516 Arouca – Ponte Suspensa
- Casa das Pedras Parideiras – Centro Interpretativo

9 – No seguimento do número anterior, os locais devem ser definidos conjuntamente entre o prestador de serviços e a entidade adjudicante, mediante a disponibilidade dos espaços. A preparação/decoração dos espaços será da inteira responsabilidade do prestador de serviços, não sendo de todo possível intervenções que coloquem em causa a integridade dos mesmos. No caso da utilização de espaços que não sejam propriedade do Município, é da responsabilidade do prestador de serviços assegurar eventuais custos referentes à utilização dos mesmos, estando a entidade adjudicante disponível para apoiar nos contactos para efeitos de disponibilidade.

10 – Em caso de condições meteorológicas adversas, o prestador de serviços deverá ter plano alternativo para atividades previstas decorrer no exterior, seja pela realocização, seja pela sua substituição por atividades alternativas mas de igual valor/mérito.

11 – É da responsabilidade do prestador de serviços, a limpeza e a segurança dos espaços, equipamentos e outros recursos materiais associados ao evento.

12 – A montagem do evento deverá ser realizada entre 29 de agosto e 2 de setembro e a desmontagem nos dias 5 e 6 de setembro.

13– Este evento deverá prever **obrigatoriamente** a existência de um(a) **Comissário(a)** do mesmo. O Comissário deverá ser uma personalidade nacional de reconhecida notoriedade pública e mediática, devendo estar obrigatoriamente associada ao universo das viagens e com disponibilidade para estar presente nos dias em que decorra o evento. O comissário deve ainda ter disponibilidade para entrevistas e outras participações na comunicação social, podendo as mesmas decorrer em formato presencial ou online, sem de tal resultar um acréscimo de custo ao valor que possa vir a apresentar-se no âmbito do presente caderno de encargos, podendo as mesmas ocorrer antes, durante e após o evento (até à conclusão da elaboração da publicação/livro comemorativo do evento global “À Volta do Vale das Voltas”). Caso esteja presente nas redes sociais compromete-se a apoiar a divulgação do projeto através das respetivas redes, bem como através outras redes de contacto que tenha.

14 – Todas as despesas associadas às presenças (viagens, alojamento, alimentação, etc.) supra referenciadas, são da responsabilidade e suportadas pelo prestador de serviços ou pelos próprios. O mesmo se aplica a eventuais necessidades de deslocação dos participantes para participação em atividades fora da vila de Arouca (ex. Passadiços do Paiva).

15 – O prestador de serviços compromete-se a apoiar a divulgação do projeto através da sua rede de contactos.

16– O adjudicatário compromete-se a elaborar e entregar ao Município de Arouca, relatório quantitativo e qualitativo de avaliação do evento. As métricas/indicadores/métodos a usar devem ser submetidos à aprovação prévia do Município, devendo o relatório final, ser entregue, no máximo até 1 mês após o evento.

Arouca, julho de 2022

ANEXO

(PROPOSTA DE PROGRAMA)

BORA! Encontro de viagens de Arouca

Dia 1

10h00 – 10:30 – Ponto de Partida >>

Sessão de abertura e apresentação do tema, com a presença da Presidente da Câmara e do(a) Comissário(a)

10:30 – 11:00 – Experiências ao virar da Esquina >>

Experiência musical

11:10 – 11:30 – Olhares itinerantes >>

Exposição 1. Fotografia livre - 20 a 30 fotografias

Exposição 2. Exposição de tema de comboios – 20 a 30 fotografias

11:30 – 13:00 – Grandes Viajantes e suas viagens >>

1.º ciclo de palestras: Tema de viagem livre: não vinculado ao comboio

11:30 – 13:00 | 14:30 – 16:00 Atelier Pequenos Exploradores – Construção de um diário de viagens >>

Ateliê infantil-juvenil com atividades infanto-juvenis ligadas ao universo dos comboios

13:00 - Almoço - Sabores do Mundo: Food Truck e barracas com bens alimentares e produtos de origens várias e com relação ao tema das viagens

14:00 – 15:30 – Diálogo a todo o vapor >>

Mesa redonda e debate com a participação do público sobre o tema dos comboios e das viagens ferroviárias com conferencistas das mais diversas áreas do universo ferroviário: viagens, literatura, cinema, etc

15:30 – 17:00 – Experiências de peripécias de viagem

2º ciclo de palestras: tema vinculado às viagens de comboio

17:00 – 17:15 – Experiências ao virar da esquina >>

Momento de poesia

17:15 – 18:30 - À volta da fogueira com ...

“A Mudança de Paradigma: da reportagem de viagens ao Instagram” por ... (jornalista/escritor de viagens de notoriedade nacional)

Dia 2

9:00 – 10:30 – Conferência – Viagem da Minha Vida >>

Viagens épicas de comboio

10:30 -11:30 – Mesa Redonda sobre Turismo sustentável e ecológico >>

11:30 – 12:30 – Experiências ao virar da esquina >>

Oficina Shanti - Made in Travelling – Tecidos e estampagem do mundo

12:30 – 13:00 – Encerramento - Discurso Comissário(a) e Presidente da Câmara >>

13:00 – 14:30 – ALMOÇO– Show Cooking (Feira dos 4 cantos do mundo) >>

14:30 – 17:00 – Percurso de Trekking – turismo de natureza e trekking – Passadiços do Paiva e Ponte 516 Arouca (partilhar histórias de trekking pelo mundo)

ANA ISABEL DOS
SANTOS FERREIRA
PINTO

Assinado de forma digital por
ANA ISABEL DOS SANTOS
FERREIRA PINTO
Dados: 2022.07.19 17:03:21
+01'00'